



**CONTRATO TRT 16ª REG. Nº 36/2015
PA Nº 2542/2014**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO E
INSTALAÇÃO DE ABRIGO PARA
VEÍCULOS, QUE ENTRE SI FAZEM,
A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO
TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA 16ª REGIÃO E A
EMPRESA M R S PEDROSA E CIA
LTDA.**

Pelo presente instrumento particular, a União, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**, com sede nesta cidade, na Avenida Vitorino Freire, nº 2001, Areinha, CNPJ/MF nº **23.608.631/0001-93**, daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, neste ato, representado pelo Exmº Desembargador-Presidente, **LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR** e, de outro lado, a empresa **M R S PEDROSA E CIA LTDA**, situada à Rua Sete, nº 11, bairro São Francisco, São Luís/MA, CEP 65.076-460, inscrita no CNPJ/MF nº 06.031.342/0001-55, doravante denominada **CONTRATADA**, legalmente representada pelo Senhor **MARCOS ROBERTO SOARES PEDROSA**, inscrito no CPF sob o nº 264.951.042-00, portador do RG nº 1601312 SSP/PA, ajustam entre si este Contrato, na forma constante do **PA nº 2542/2014**, com base na Ata de Registro de Preço nº 80/2014 do **Pregão Eletrônico nº 19/2014**, regido pelas disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, na Lei nº 10.520/2002, no Decreto nº 2.271/1997, no Decreto nº 3.555/2000, no Decreto nº 5.450/2005 e na IN SLTI/MPOG nº 02/2008, o qual se regerá pelas cláusulas e condições adiante discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento e instalação de abrigo para veículos em estrutura metálica, coberto com lona e telhas de alumínio nas edificações utilizadas pela Justiça do Trabalho (Capital e Interior), por Sistema de Registro de Preço, em conformidade com especificações deste Contrato e Normas Técnicas aplicáveis da Associação Brasileira de Normas Técnicas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS

São partes integrantes do presente Contrato, independente de transcrição, os documentos abaixo relacionados:

- I. Edital Pregão Eletrônico nº 19/2014, constante do doc. nº 077;



- II. Termo de Referência constante do doc. n° 68 (Anexo I);
- III. Planilha da Seção de Engenharia de acordo com o preço da proposta pela contratada, constante do doc. n° 101;
- IV. Ata de Registro de Preço n° 80/14, constante do doc. n° 094.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão à conta da Ação Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho (4256) no Elemento de Despesa 3.3.90.39- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (doc 099).

CLÁUSULA QUARTA – DOS LOCAIS DE ENTREGA E INSTALAÇÃO

Os serviços serão executados nas localidades abaixo relacionadas, agrupados em lotes conforme descrito a seguir:

- a) - LOTE I - Sede: São Luís/MA
 - São Luís - Fórum “Astolfo Serra” – Avenida Vitorino Freire, s/n, Esquina com a Kennedy.
 - Pinheiro – Avenida Paulo Ramos, n° 35, Centro.
 - Bacabal – Rua Barão de Capanema, n° 258, Centro.
 - Pedreiras – Avenida Marly Bouéres, n° 1026, Centro.
- b) - LOTE III – Sede: Caxias/MA
 - Presidente Dutra – Travessa 06, s/n, Centro

CLÁUSULA QUINTA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

Fornecimento e instalação de abrigo para veículos em estrutura metálica coberto com lona, apresentando:

- Modelo 1 – 5 x 5 m (2 vagas de estacionamento);
- Modelo 2 - 7,50 x 5,00 (3 vagas de estacionamento);

1. Os abrigos para veículos (Modelo 1 e 2) serão executados com estrutura metálica em tubos de aço galvanizado Norma DIN 2440, sendo composto por 2 (dois) montantes de diâmetro 4” (100 mm), parede 10 (3,17 mm) e por estrutura espacial tipo toldo medindo: modelo I (5,0 x 5,0 m); modelo II (7,50 x 5,00 m), seguindo os projetos apresentados no Anexo II do Termo de Referência
2. As estruturas metálicas dos abrigos serão devidamente parafusadas ou chumbadas em fundações de blocos de concreto.
3. As estruturas metálicas dos abrigos deverão ser dotadas das travessas, mãos-francesas e tirantes que se fizerem necessários para garantir perfeita rigidez e estabilidade ao conjunto, não sendo permitida a execução de emendas intermediárias para obtenção de peças de maior comprimento.



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**



4. O acabamento das estruturas metálicas dos abrigos receberá o tratamento anti-ferrugem e pintado na cor cinza médio pelo processo eletrostático a pó, com resina de poliéster, com camada de 70 (as peças deverão ser totalmente pintadas).
5. Todos os elementos da estrutura metálica dos abrigos deverão ser perfeitamente acabados, isentos de acúmulo de solda, incrustações ou rebarbas.
6. A cobertura dos abrigos será composta de lona de tecido de poliéster revestido com filmes de PVC com verso gelo, linha Vulcan Vinsol FL, Sansuy Santoldo GL, Night&Day Durasol FT ou similar, na cor azul Royal ou similar, com pigmentação de alta resistência a luz e aditivada com antiuv, anti-mofo, anti-fungos e anti-oxidantes, material auto extingüível (retardante à chama), tipo de tecido 500 3,5 x 3,5 mdac, peso 350 a 600 g/m², espessura 0,31 a 0,46mm, largura variável, aderência $\geq 2,0$ Kg/5cm, resistência à ruptura 72 à 98 Kg/5cm (longitudinal) e 55 à 86 Kg/5cm (transversal), alongamento à ruptura 17 a 23% (longitudinal) e 17 a 23% (transversal), resistência ao rasgo 13 à 24 Kg (longitudinal) e 13 à 24 Kg (transversal).
7. Fornecimento e instalação de abrigo para veículos grandes em estrutura metálica com cobertura com telha de alumínio trapezoidal, espessura 5 mm, medindo:
Modelo 5 – 4,80 x 8,45 m (1 vaga de estacionamento)
Modelo 6 – 6,20 x 6,50 m (2 vagas de estacionamento)
 - 7.1. As estruturas metálicas dos abrigos serão devidamente parafusadas ou chumbadas em fundações de blocos de concreto.
 - 7.2. As estruturas metálicas dos abrigos deverão ser dotadas das travessas, mãos-francesas e tirantes que se fizerem necessários para garantir perfeita rigidez e estabilidade ao conjunto, não sendo permitida a execução de emendas intermediárias para obtenção de peças de maior comprimento.
 - 7.3. O acabamento das estruturas metálicas dos abrigos receberá o tratamento anti-ferrugem e pintado na cor cinza médio pelo processo eletrostático a pó, com resina de poliéster, com camada de 70 (as peças deverão ser totalmente pintadas).
 - 7.4. Todos os elementos da estrutura metálica dos abrigos deverão ser perfeitamente acabados, isentos de acúmulo de solda, incrustações ou rebarbas.
 - 7.5. Na instalação da cobertura em telha de alumínio trapezoidal, espessura 5 mm, o dimensionamento das telhas será decorrente do vão a vencer, limitando-se a uma peça por vão; serão cortadas com serra, ou esmeril. Os furos serão executados com broca, sendo vedada a perfuração por percussão com parafusos. O telhamento com metálicas trapezoidal de alumínio obedecerá, salvo indicação expressa em contrário nos projetos, o que se segue.
 - 7.6 Evitar a sobreposição de quatro espessuras de chapa, fazendo cortes triangulares nos cantos das chapas. É proibido o emprego de elementos de fixação de cobre.
 - 7.7. Não utilizar produtos vedantes à base de PVC, por sua incompatibilidade com o alumínio.
 - 7.8. Devido ao elevado coeficiente de dilatação térmica das telhas de alumínio, na fixação das chapas, os parafusos deverão ser apertados somente até o ponto necessário para vedação, evitando excessos que possam dificultar a movimentação dos materiais.
 - 7.9. Durante a operação de corte, as telhas de alumínio ficarão apoiadas sobre a bancada de trabalho, para evitar vibrações.
 - 7.10. As telhas deverão trazer gravada na face inferior a marca do fabricante. Não poderá apresentar fissuras, esfoliações, quebras e rebarbas. As telhas terão dimensões e tolerâncias conforme padronização da ABNT, a fim de garantir o perfeito ajuste do conjunto.
 - 7.11. A altura dos abrigos está definida nos projetos devidamente especificados e detalhados.



CLÁUSULA SEXTA - DAS DIVERGÊNCIAS ENTRE DOCUMENTOS TÉCNICOS

Para efeito de interpretação de divergências entre os documentos técnicos, fica estabelecido, salvo orientação em contrário da FISCALIZAÇÃO, que:

1. Em caso de divergência entre as especificações de serviços e desenhos de detalhamento prevalecerão sempre as primeiras;
2. Em caso de divergência entre as cotas dos desenhos e suas dimensões medidas em escala, prevalecerão sempre as primeiras;
3. Em caso de divergência entre os desenhos de escala diferentes, prevalecerão sempre os de maior escala (por exemplo: prevalecerá o desenho em escala 1:5 sobre o desenho em escala de 1:100);
4. Em caso de divergência entre os desenhos de datas diferentes, prevalecerão sempre as mais recentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

Emitida a nota de empenho e assinado o respectivo contrato ou ainda, instrumento equivalente, a CONTRATADA terá, contados a partir do 5º (quinto) dia útil seguinte do recebimento da Ordem de Serviço expedida pela Seção de Engenharia, o prazo de até 30 (trinta) dias, para executar os serviços diretamente nos locais constantes do referido documento, conforme as localidades constantes em cada um dos lotes licitados deste Contrato:

1. O prazo fixado para execução dos serviços poderá, mediante solicitação escrita da CONTRATADA e a exclusivo critério da Administração do TRT 16ª Região/MA, ser prorrogado por mais 10 (dez) dias.
2. Caso se veja impossibilitado de cumprir o prazo estipulado para execução dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar ao TRT, em até 02 (dois) dias antes da data de vencimento inicialmente fixada, pedido de prorrogação acompanhado de justificativa escrita e devidamente fundamentada.
3. O pedido de prorrogação, com indicação do novo prazo de entrega e instalação deverá ser encaminhado à Seção de Engenharia, localizada no 2º pavimento do Bloco C (Centro de Tecnologia, Engenharia e Material e Logística), ficando a critério do titular daquela unidade acolher ou não o requerimento da licitante CONTRATADA.
4. Vencido o prazo inicial ou da eventual prorrogação, sem que os serviços tenham sido executados, caracterizar-se-á a recusa do cumprimento da obrigação pactuada e, por conseguinte, ficará a CONTRATADA sujeita às penalidades previstas no Termo de Referência e/ou Edital, na Ata de Registro de Preços e/ou neste contrato.
5. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas com o frete, transporte horizontal e vertical, seguro e demais custos advindos da execução dos serviços.
6. Todo e qualquer material empregado na instalação, inclusive areia, pedra e cimento para a confecção das sapatas de concreto correrão por conta da CONTRATADA.



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**



7. Ao concluir o serviço, todo o conjunto deverá se apresentar totalmente limpo, sem entulho e em perfeita condições de higiene.
8. Não serão admitidos, para efeito de recebimento, serviços que estejam em desacordo ou conflitantes com quaisquer especificações prescritas neste Contrato.
9. Os serviços, objeto do presente Contrato, serão recebidos e atestados, no prazo e local estabelecido no subitem 6.1 e 9.0, do Termo de Referência, pelo respectivo servidor da Seção Engenharia ou Comissão designado para funcionar como fiscal do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PREÇOS

Os preços unitários para o fornecimento dos bens indicados na Cláusula Primeira são aqueles constantes da proposta e planilha de formação de preços apresentadas pela CONTRATADA para o Pregão Eletrônico nº 19/2014, que passam a fazer parte integrante deste contrato, perfazendo o valor total de **R\$ 87.160,00 (oitenta e sete mil, cento e sessenta reais)**, estando nele incluídos todos os tributos, bem como quaisquer outras despesas que venham a incidir sobre o objeto deste Contrato, inclusive frete.

2ª ETAPA				
Situação Licitada			Valor unitário	Valor total
Quantit. Pedido	Localidade	Quantidade por VT		
Lote I	São Luís	14,00	R\$ 4.000,00	R\$ 56.000,00
	Pinheiro	1,00	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00
	Bacabal	4,00	R\$ 4.000,00	R\$ 16.000,00
Somatório licitado por lote				R\$ 76.000,00
Lote III	Pres. Dutra	3,00	R\$ 3.720,00	R\$ 11.160,00
Somatório licitado por lote				R\$ 11.160,00
Somatório Total			R\$87.160,00	

Handwritten signature



CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização dos serviços será exercida por servidor da Seção de Engenharia ou Comissão, a ser designado (a) pelo CONTRATANTE, obrigando-se a CONTRATADA a assegurar livre acesso e tudo facilitar para que a fiscalização possa exercer integralmente a sua função.

Parágrafo Primeiro – À fiscalização compete o acompanhamento e amplo controle da execução dos serviços até a conclusão do contrato, bem como decidir os casos omissos relativos às especificações, ao projeto ou a quaisquer documentos relacionados direta ou indiretamente com o objeto desta contratação.

Parágrafo Segundo – As decisões e providências que ultrapassem a competência da fiscalização deverão ser solicitadas ao superior, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, para representá-la sempre que for necessário.

Parágrafo Terceiro – A fiscalização poderá sustar qualquer serviço que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

Parágrafo Quarto – À fiscalização compete o acompanhamento e amplo controle da execução dos serviços, até o término do contrato.

Parágrafo Quinto – Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

Parágrafo Sexto – A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS MEDIÇÕES

As medições serão realizadas no prazo de 30(trinta) dias após o início dos serviços.

Parágrafo Primeiro – As medições deverão ser apresentadas em planilhas analíticas e discriminadas com todos os subitens objeto da planilha orçamentária.

Parágrafo Segundo – Os serviços deverão ser conferidos pela fiscalização do CONTRATANTE e os pagamentos serão realizados de acordo com o que estiver efetivamente executado, de acordo com as especificações pré-determinadas e aprovação das respectivas medições.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão realizados de acordo com o que estiver efetivamente executado, de acordo com as especificações pré-determinadas e aprovação das respectivas medições, conforme cláusula anterior.

Parágrafo Primeiro – A nota fiscal/fatura ou documento equivalente, referente a cada etapa, contemplando os serviços executados e aceitos, juntamente com memorial contendo os materiais utilizados na respectiva medição, será paga até o 5º (quinto) dia útil, a contar da entrega da nota fiscal/fatura ou documento equivalente na Seção de Engenharia, no edifício sede do CONTRATANTE, Anexo C, situado na Avenida Senador Vitorino Freire, 2001, Areinha, em dias úteis, no horário das 8 às 17 horas.

Parágrafo Segundo – A nota fiscal/fatura ou documento equivalente não aprovado pelo CONTRATANTE será devolvido à CONTRATADA para a devida regularização consoante as razões que motivaram sua devolução, e, nessa hipótese o prazo para pagamento será reiniciado a partir da reapresentação do referido documento.

Parágrafo Terceiro – Para fins de pagamento a nota fiscal/fatura ou documento equivalente deverá estar devidamente atestado (a) por servidor ou Comissão designado (a) para a fiscalização do contrato.

Parágrafo Quarto – Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA enquanto houver pendência no cumprimento de qualquer obrigação decorrente da presente contratação.

Parágrafo Quinto – Sobre o valor da fatura serão retidos os tributos e contribuições da União Federal, se for o caso

Parágrafo Sexto – O pagamento da fatura somente será efetuado se a CONTRATADA comprovar a regularidade fiscal com as contribuições previdenciárias (INSS), Tributos e Contribuições Federais, Dívida Ativa da União, FGTS (CRF) e CNDT - Certidão Negativa de Débito Trabalhista, atualizados.

Parágrafo Sétimo – Será dispensada a retenção tributária caso a CONTRATADA comprove ser optante pelo SIMPLES;

Parágrafo Oitavo – Na hipótese de atraso no pagamento de responsabilidade da Administração, o valor a ser pago deverá ser atualizado e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \left(\frac{TX}{100} \right) \times \frac{365}{EM} \times N \times VP$$

Onde:



I = índice de atualização financeira

TX = percentual da taxa de juros de mora

EM = encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA comunicará por escrito o término dos serviços, apresentando documento com tal propósito na Coordenadoria de Distribuição e Cadastramento Processual do CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro – A Fiscalização então irá conferir o que foi contratado e emitir um **Termo de Recebimento Provisório**, com carência de 15 (quinze) dias.

Parágrafo Segundo – O recebimento definitivo dos serviços será realizado em até 30 (trinta) dias depois da data da aceitação provisória por Comissão a ser integrada por servidores do CONTRATANTE, especialmente designada para esse fim, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

Parágrafo Terceiro – No caso de haver pendências, estas serão elencadas e terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para que as mesmas sejam sanadas.

Parágrafo Quarto – Durante esse período, a CONTRATADA terá sob sua responsabilidade o empreendimento. Qualquer falha de funcionamento deverá ser prontamente reparada pela CONTRATADA, estando sujeita, ainda, às penalidades previstas no Termo de Referência e neste contrato.

Parágrafo Quinto – O recebimento dos serviços pela FISCALIZAÇÃO, objeto deste Contrato, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pelo TRT 16ª, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DOS MATERIAIS E DOS SERVIÇOS

Os prazos de garantia serão contados a partir da data do recebimento definitivo dos serviços, e serão de:

- 05 (cinco) anos nas Estruturas, inclusive instalação (serviço);
- 02 (dois) anos nas Lonas contra desfiamento, desbotamento de cor da coberta e costuras.

Parágrafo Primeiro - Durante os prazos estabelecidos no caput desta cláusula, a CONTRATADA deverá oferecer também suporte técnico para qualquer problema referente aos serviços prestados, quer seja em relação ao material, quer seja de instalação.



Parágrafo Segundo - O suporte técnico (para a garantia dos serviços) deverá ser realizado por técnico da CONTRATADA, habilitado para diagnóstico e apontamento da solução do problema no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar do recebimento pela CONTRATADA da notificação expedida pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro - Caso seja necessária a substituição ou conserto de material e/ou serviço danificado (s), o prazo para correção do defeito é de no máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento pela CONTRATADA da notificação expedida pelo CONTRATANTE e confirmada por vistoria feita pela CONTRATADA.

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA, antes da execução dos serviços, deverá apresentar a documentação que comprove a garantia do material empregado, em especial, das lonas e das telhas em alumínio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA

1. Executar os serviços conforme especificações deste Contrato e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao seu perfeito cumprimento, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à realização do serviço;
2. Manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE, para representá-la nas questões relativas ao contrato.
3. Providenciar para que o objeto desta contratação seja entregue em perfeito estado, no local indicado pelo CONTRATANTE, sem quaisquer danos, avarias, ou ônus adicionais para o CONTRATANTE.
4. Entregar e instalar os bens no prazo e quantidade estabelecidos neste instrumento.
5. Substituir os produtos danificados em razão de transporte, descarga ou outra situação que não possa ser imputada ao CONTRATANTE.
6. Ficará à cargo da CONTRATADA todo o transporte do produto objeto da presente contratação e os deslocamentos necessários à entrega do mesmo.
7. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos e incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
8. Executar o serviço nos horários pré-determinados pelo CONTRATANTE.
9. Responder por quaisquer danos causados diretamente ou indiretamente ao CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, na execução dos serviços, não excluída ou reduzida esta responsabilidade pela fiscalização a que se refere a Cláusula Nona - da Fiscalização.
10. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas em vigor.
11. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI.
12. Apresentar ao CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão as dependências do CONTRATANTE para a execução do serviço.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



13. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do CONTRATANTE.
14. Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
15. Responsabilizar-se por todas e qualquer despesa relativa ao fornecimento do material e à prestação do serviço, tais como fretes, impostos, taxas, estiva, equipamentos e demais encargos que possam incidir na execução do objeto desta contratação.
16. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, resultantes da execução do contrato, no tocante aos seus empregados ou prepostos.
17. Os serviços e materiais fornecidos pela CONTRATADA deveram atender integralmente às normas e legislação pertinentes, inclusive quanto à higiene e segurança do trabalho.
18. Sinalizar os locais de realização dos serviços e promover outras medidas que visem garantir a segurança dos usuários e servidores do CONTRATANTE.
19. A CONTRATADA deverá executar os serviços de acordo com as medidas existentes nos locais de execução, devendo fazer o levantamento “in loco” previamente à execução.
20. Retirar os resíduos, materiais e ferramentas dos ambientes de circulação de pessoas.
21. Responsabilizar-se pela gestão dos resíduos provenientes da execução do contrato, de acordo com a legislação correlata vigente.
22. Comprovar, antes da assinatura do contrato e durante sua vigência, não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pelo Ministério do Trabalho e Emprego, por meio da Portaria nº 540/2004, na forma da Resolução CSJT nº 103/2012.
23. Comprovar, antes da assinatura do contrato e durante sua vigência, não ter sido condenada, a CONTRATADA ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105, na forma da Resolução CSJT nº 103/2012.
24. Não transferir a outrem, por qualquer forma, os deveres decorrentes desta licitação, sem prévia autorização do CONTRATANTE.
25. A responsabilidade pelos serviços contratados permanecerá sendo da CONTRATADA ainda que haja transferência do objeto de que trata o subitem anterior.
26. Manter, durante a vigência deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
27. Manter, junto ao CONTRATANTE, atualizados seus dados, tais como endereço, telefone e endereço eletrônico (e-mail), informando qualquer alteração no prazo máximo de 02 (dois) dias de sua ocorrência, sob pena de aplicação das sanções administrativas previstas Cláusula Décima Sexta deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**



1. Encaminhar à CONTRATADA a Nota de Empenho respectiva dentro dos prazos pactuados.
2. Prestar, por meio de seu representante, as informações e esclarecimentos necessários atinentes ao objeto da presente contratação que venha a ser solicitados pela CONTRATADA, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas.
3. Emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da entrega dos materiais e serviços, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções.
4. Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na Ata, no instrumento convocatório e seus anexos.
5. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.
6. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto deste instrumento.
7. Efetuar à CONTRATADA, por escrito, solicitação de substituição do material e/ou correção dos serviços, quando constatado defeito.
8. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de negociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades por descumprimento ao pactuado neste Contrato.
9. Efetuar o pagamento à CONTRATADA nas condições e nos preços pactuados.
10. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública e será descredenciado no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital, garantido o direito da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, à CONTRATADA que:

- I- Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;
- II- Ensejar o retardamento da execução do objeto deste pregão;
- III- Não manter a proposta, injustificadamente;
- IV- Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- V- Comportar-se de modo inidôneo;
- VI- Fizer declaração falsa;
- VII- Cometer fraude fiscal.

Parágrafo primeiro - Pelos motivos que se seguem, principalmente, a licitante vencedora estará sujeita à penalidade estabelecida no item anterior:

- I- Não assinar a Ata de Registro de preços no prazo estipulado;
- II- Apresentação de situação irregular no ato do recebimento da Nota de Empenho;
- III- Pela recusa injustificada em receber a Nota de Empenho;



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**



IV- Pela não execução do serviço, caracterizando-se a falta, se não se efetivar dentro do prazo estabelecido neste Contrato, no Edital e seus anexos.

Parágrafo segundo - Pela inexecução total ou parcial das condições pactuadas, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- I- Advertência;
- II- Multa administrativa, no percentual de 1,0 % (um por cento), por dia de atraso, a partir do 1º dia da data fixada para a entrega do serviço até o percentual máximo de 5% (cinco por cento), calculados sobre o valor atualizado do Contrato;
- III- Multa administrativa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato pela sua não execução total ou parcial.
- IV- Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com este Tribunal, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos e,
- V- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo terceiro - A sanção de multa poderá ser aplicada juntamente com as de advertência, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração deste Tribunal e declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

Parágrafo quarto - O valor da multa será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA (art. 87, § 1º da Lei 8.666/93).

Parágrafo quinto - Inexistindo pagamento a ser efetuado, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres da União, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da correspondência, o valor correspondente à multa aplicada, devendo apresentar ao CONTRATANTE cópia autenticada do respectivo comprovante. Caso o recolhimento não seja efetuado, o valor correspondente à multa aplicada será cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato será de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO:

A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, na forma do Art. 77 da Lei 8.666/93, constituindo motivo para rescisão aqueles previstos no Art. 78 do mesmo diploma legal.



CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Maranhão, para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, sem exceção de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam as partes o presente Instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a tudo presentes.

São Luís, 23 de setembro de 2015.

LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR
Desembargador-Presidente
TRT- 16ª Região

M R S PEDROSA E CIA LTDA
Marcos Roberto Soares Pedrosa

Testemunhas:

1) ACTUFERDES
Documento de identificação: 3081642

2) MARCO ABRIL S. SOARES
Documento de identificação: 308161077